



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305403

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2393198-47.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NÁDIA SULEIMAN ATIYEH e Interessado MAHMOUD HASAN TAWFIQ HASAN, é agravado ADILSON LUIZ GARRIDO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 28 de março de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: Capital – Foro Regional da Lapa – 1ª Vara Cível

Processo número: 1011768-35.2016.8.26.0004

MM. Juiz da causa: José Carlos de França Carvalho Neto

Agravante: Nádia Suleiman Atiyeh

Agravado: Adilson Luiz Garrido

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO** – Decisão (monocrática) agravada
não concedeu efeito ativo-suspensivo ao agravo de
instrumento – Julgado o recurso de agravo de
instrumento – **RECURSO DA EXECUTADA
NÁDIA NÃO CONHECIDO, PORQUE
PREJUDICADO**

Voto nº 41239

Agravo interno interposto pela Executada Nádia contra a decisão monocrática de fls.63 dos autos do Agravo de Instrumento número 2393198-47.2024.8.26.0000, em que não concedido efeito ativo-suspensivo ao agravo de instrumento.

Alega que violados os princípios da legalidade e do devido processo legal, que a penhora recaiu sobre ativos financeiros de contas bancárias de titularidade do cônjuge da Executada (onde seu rendimento é depositado), que tais valores não integram o patrimônio comum, que incabível a penhora de bens de terceiros, e que preenchidos os requisitos para a concessão do efeito ativo-suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Pede o provimento do recurso, para a concessão do efeito ativo-suspensivo ao agravo de instrumento.

Intimado para a resposta, o Exequente permaneceu inerte (certidão de fls.19).

É a síntese.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicado o agravo interno, em razão do julgamento do recurso do Agravo de Instrumento número 2393198-47.2024.8.26.0000.

Dessa forma, de rigor o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator